



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

PROCESSO Nº	8450-6/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GESTOR	SÁGUAS MORAES SOUSA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Defesa elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria.

Em observância ao **art. 141, §2º, RITCMT¹** (*alterado pela Resolução nº 18/2013, publicado em 20/08/2013*), concedo ao Sr. Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação, ao Sr. Antônio Carlos Ioris – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, à Sra. Dorlete Dacroce - Coordenadora de Aquisições e Contratos, à Sra. Rodnéia de Campos Faria - Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio, ao Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção - Coordenador do Controle Interno, ao Sr. Jeovanio Vidal Griebel - Gerente de Transportes, à Sra. Alcimária Ataíde da Costa - Fiscal do Contrato nº 31/2011, à Sra. Deusanete Gomes de Santana - Superintendente de Planejamento e Finanças e as Empresas Ana Paula Faria Alves – ME, Central Assessoria e Treinamento, Kamil A Zarour – ME, L.M. Organização Hoteleira Ltda e Laice da Silva Pereira – ME, **o prazo improrrogável de 05 (cinco)**

1 “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prazo improrrogável de 05 (dias) para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, vedada a juntada de documentos.



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

dias, a contar da publicação da vertente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma dos § 3º e 4º do art. 264² do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **para** apresentar sua respectiva **Manifestação Final** acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, constante nos autos do vertente Processo.

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental os autos serão remetidos ao Ministério Público de Contas.

Concedo, desde já, **cópia digitalizada do referido Relatório Técnico de Defesa**, a qual encontra-se **disponível na Coordenadoria de Expediente**, e será concedida à parte interessada solicitante, ou ao seu advogado legalmente constituído nos autos, bastando que quaisquer destes compareça ao referido Setor portando cópia da vertente decisão publicada e um CD/DVD novo, ainda não utilizado, e gravável.

Consigno, que na forma regimental, compete à Coordenadoria de Expediente promover a **certificação, nos autos, da data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como com a devida **colheita da assinatura daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**³.

² Art. 264...

§3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

³ Artigo 140, § 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação,



TCE/MT
Fls.
Rub.

Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

À Gerência de Publicação para a comunicação de praxe.

Devidamente cumprida a diligência de **publicação e certificação da publicação da vertente decisão**, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo e certificar os autos.

Cuiabá, de de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto



devido este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual

